



DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO: RELIGIÃO AFRO-BRASILEIRA E SEUS DESAFIOS DO PASSADO E DO PRESENTE

Severino Alves de Souza Júnior
Estudante do Curso de Licenciatura em História
Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)
Severino.00000030799@unicap.br

RESUMO

De séculos passados até a contemporaneidade o diálogo inter-religioso parece ausente, culminando assim em diversas formas de intolerância contra a vida daqueles que apenas pensam, cultuam e vivem diferente. É lamentável a existência de uma “segregação” inter-religiosa, onde as religiões afro-brasileiras são, na maioria das vezes, menosprezadas e demonizadas por uma parcela da sociedade. Objetivou-se neste trabalho, analisar como os terreiros se inseriram no espaço público, bem como verificar a existência de práticas que visem ao diálogo inter-religioso e analisar a inserção desses terreiros no espaço público e suas estratégias de diálogo. Fez-se necessário assim, buscar um levantamento histórico e bibliográfico. Num momento posterior, realizou-se além da observação da vivência em alguns terreiros, uma entrevista no Palácio de Yemanjá, na cidade de OlindaPE. Compreende-se desta maneira, que o diálogo é imprescindível no que concerne a uma vivência inter-religiosa respeitosa e no mínimo, tolerante. Portanto, as diferentes formas de intolerância inter-religiosa podem e devem ser combatidas. O diálogo inteligente, o estímulo à promoção da alteridade, bem como a utilização das leis vigentes são desafios a serem percorridos.

Palavras-chaves: Dialogicidade; Alteridade; Intolerância.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história tivemos e passamos por diversas imposições religiosas, as quais foram quase sempre, mediadas por proibições, perseguições, sentenças e mortes. As inquisições espanholas do século XV, e portuguesas do século XVI são exemplos históricos de que, diálogos não eram bem-vindos, pois havia neste período um processo de colonização e dominação não apenas do corpo, mas também cultural e sobretudo, religiosa. De acordo com Franco (2021), em seu artigo: “As religiões de matriz africana no Brasil: luta, resistência e sobrevivência”, o nosso país foi construído sob o mote de um racismo sistêmico e estrutural cujas principais características são o genocídio as sociedades indígenas e a perseguição às religiões afro-brasileiras, como também, a tudo que foge do padrão eurocêntrico de enxergar o mundo.

Sabemos que as práticas das religiões afro-brasileiras são historicamente alvo de perseguições (CAMPOS, 2001). Adeptos dessas religiões têm denunciado sistematicamente ao Ministério Público às violações de seus direitos exigindo o cumprimento da Constituição Brasileira no que diz respeito à liberdade de crença e credo.

Certamente nem precisaríamos ressaltar que se constituem em religiões periféricas cujas populações do entorno e a grande maioria dos seus frequentadores são carentes e marginalizados por diversas razões. Referimo-nos aqui ao campo indo-afro-brasileiro, especificamente, da Região Metropolitana do Recife.

Em conformidade com o objetivo central dessa pesquisa, faz-se necessário deste modo, buscar a semelhança nas diferenças. Partindo por esse caminho de dialogicidade, é preciso também formular a consciência, estar aberto a ouvir com atenção e não criar ideias preconcebidas de seu receptor, e partilhar do sentido que, cada sujeito possui suas diferenças econômicas, sociais, de convívio, e sobretudo, religiosas, pois a dialógica exige compreensão do que é ser e pensar diferente.

1. INTOLERÂNCIA

A Intolerância religiosa é marcada principalmente pelas condutas agressivas e ofensivas como, por exemplo, o ato de humilhar, perseguir ou agredir um indivíduo, pelo fato de ele possuir uma religião ou uma crença divergente a do outro. No Brasil, através da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997, essa prática é considerada crime de ódio inafiançável e imprescritível. A pena para os culpados varia entre 1 a 3 anos de prisão, com pagamento de multa.

No Brasil, as manifestações dos praticantes das religiões afro-brasileiras e as várias formas de agressão a elas praticadas exemplificam muito bem o cenário de guerra religiosa na contemporaneidade e se configura a partir de conflitos espalhados de forma global. Como afirma Miranda (2018, p. 31),

Essa guerra entre o deus e o diabo exacerbada pelas neopentecostais, têm violados direitos e liberdades constitucionalmente garantidos, como o de liberdade religiosa, crença, culto, organização religiosa, sem falar no direito da dignidade humana. Todas as violações são cometidas sob a justificativa de que os praticantes são incumbidos por suas igrejas de evangelizar lugares e pessoas submetidos a “satã”, de tal modo, passam a enfrentar agressivamente o que eles chamam de “inimigo de deus e da humanidade” (MIRANDA, 2018, p. 31)

A história da nossa sociedade foi construída com bases na cultura patriarcal e escravocrata e, conseqüentemente, racista. Chegamos ao século XXI e a violência religiosa continua acirrada em todas as modalidades do sagrado. No mundo afro religioso essa questão é gritante. De acordo com o *site* Radio Agência Nacional, o Disque 100, em um levantamento feito já neste ano de 2023, foram totalizados 477 casos de intolerância religiosa no ano de 2019, 353 casos no ano de 2020 e 966 casos no ano de 2021 (MADSON, Radio Agência Nacional, 2023)

O fato é que as perseguições inter-religiosa são de proporções continentais, onde a violência é quase sempre justificada pelas “verdades” irredutíveis de cada grupo. Conforme o II Relatório sobre intolerância religiosa: Brasil, América Latina e Caribe, “toda e qualquer forma de manifestação religiosa é direito do cidadão. A Constituição em seu art. 5º, VI, reafirma o compromisso do Estado democrático de direito com a liberdade religiosa e todos os componentes nela envolvidos (SANTOS, DIAS, SANTOS L., 2023, p.16)”. Ainda de acordo com o relatório supracitado, o que temos visto são movimentações nebulosas por parte de algumas forças políticas atreladas a lideranças religiosas. Eles buscam fortalecer um projeto político de poder hegemônico no desejo de reformular o Estado brasileiro de acordo com seus interesses e seus dogmas (IDEM, p.16). Sem dúvidas há um desafio gigante no que diz respeito à luta contra as formas de intolerância religiosa no Brasil do século XXI. Porém, de acordo com Campos,

Ao contrário dos discursos, perseguições, preconceitos sofridos pelas gerações passadas, esta nova geração divulga a sua religiosidade com orgulho. [...] o importante é que o debate das diferenças foi iniciado através de outros processos de comunicação que não apenas os da tradição oral (CAMPOS, 2011, p. 11).

Há de se concordar que apesar de tantas condições negativas impostas por outros grupos religiosos e das perseguições vivenciadas pelas religiões de matrizes africanas, é

importante ressaltar que o debate religioso não é mais composto apenas pelo lado “dominante”, mas também por aqueles que se orgulham em fazer parte do campo afro-brasileiro.

1.1 A IMPORTÂNCIA DO DIÁLOGO

A título de começo, é importante lembrar da importância e presença do diálogo no âmbito das relações sociais e inter-religiosas, no sentido de viabilizar essas relações e promover o combate efetivo às diversas formas de perseguição, preconceito e tornar possível a inserção dos terreiros no ambiente público. Segundo a Yalorixá do Palácio de Iemanjá, na Cidade de Olinda-PE, Juliana Bison, “as dificuldades e formas de perseguir também são externadas através das dificuldades para captar um recurso, um patrocínio, para executar uma obra, o longo prazo, onde o município fomenta por meios burocráticos a insatisfação em atender os reiterados pedidos.”

Como mencionado anteriormente, o diálogo é imprescindível no que concerne a uma vivência inter-religiosa respeitosa e no mínimo, tolerante. A dialógica, dessa forma, não deve ficar restrita apenas a seu próprio seguimento religioso ou a “irmãos”, pois, é necessário estender e manter o entendimento com os “diferentes” ou com grupos que pensam diferentes. Os caminhos que nos levam ao diálogo estão abertos e é na dialogicidade que conseguimos adentrar na alteridade de fato. A tolerância tanto inter como intra-religiosa, pode ser executada quando as virtudes do nosso espírito são descobertas e exercidas por nós mesmos, buscando assim ouvir pacientemente o outro (VALLE, 2013).

O diálogo entre as religiões quer seja de alcance mundial, quanto local, é precedido pela tolerância e respeito aos diferentes. A capacidade de diálogo costuma ser, em última análise, “uma virtude de pré-disposição para a paz”, (KÜNG, 1990, p. 186).

1.2 EXEMPLO DE DIALOGICIDADE

Trazendo como exemplos práticos ao que se refere à tolerância e ao diálogo inter-religioso, a Yalorixá Juliana Bison relatou que em uma das visitas de grupos escolares ao Palácio de Iemanjá, de forma didática, fez uma dinâmica em grupo, em que pediu para os alunos desenharem o que era o mal. A maioria desenhou um “homenzinho” de chifre segurando um tridente. Que o mal é muito personificado, nesta dinâmica poucos desenharam a guerra, a fome, as drogas...que é o mal real. Juliana diz que as perguntas que eles fazem são basicamente essas: “Vocês matam bicho? E como é que mata? E por que

mata?”. Outro exemplo de dialogicidade eram as parcerias que o Palácio tinha com faculdades como a Faculdade do Recife, mas que por mudanças na direção, a parceria teve fim. Mesmo observando essa realidade ambígua, por assim dizer, se faz pertinente expor o que disse Campos (2017, p. 445), “o campo religioso afro-brasileiro começa a dialogar com os agentes políticos e estão inseridos no espaço público”. Exposto isto, é perceptível a participação e o esforço dos terreiros não só por visibilidade, mas sobretudo por caminhos de enfrentamento à intolerância, aos preconceitos, e por oportunidades nos espaços públicos, espaços estes que devem pertencer a todos.

Outro grande exemplo de vivência dialógica é o ecumenismo, que segundo o Bispo auxiliar de Niterói – RJ, Dom Luiz Antônio Lopes, significa viver na mesma “casa” respeitando as diferenças. Sabe-se que há algumas divergências quanto às doutrinas. Contudo, na prática da fé (caridade) e da solidariedade concreta, podemos nos unir. Isso implica buscar o que nos une e não o que nos separa.

Vinculado com as ideias supracitadas, a dialogicidade também deve ser inserida nos ambientes escolares de ensino fundamental e médio de acordo com a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008. Sabe-se que o espaço escolar é uma fonte de formação de opiniões e ideias, que devem ser exploradas no sentido de fazer surgir desde os primeiros anos a prática da alteridade, e da tolerância aos diferenciais religiosos, ritualísticos e de pensamentos.

Diante disso, o diálogo passa a ser um conceito central na reflexão contemporânea. A multiplicidade cultural e religiosa, no Brasil, propiciou uma visão híbrida, escorregadia, difusa, entre religião e Estado. Com a Constituição brasileira de 1824, a prática de outras religiões, que não a católica, já era permitida desde que fosse realizada de forma doméstica, sem identificação oficial de igreja ou centro religioso.

A Constituição de 1988 estabelece como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico. Dessa forma, o Estado deveria prestar proteção e garantia ao livre exercício religioso. Em seu artigo 19, a Constituição Federal proíbe ainda a todos os entes federativos brasileiros o estabelecimento de cultos religiosos. Portanto, o espaço público é entendido como a dimensão da sociedade civil que emerge com o Estado secular republicano. É um lugar de debate, de crítica e de legitimação das vontades do público Habermas (2014).

2. DESAFIOS ENCONTRADOS PELAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS

Os desafios são gigantescos e podemos dizer que já duram séculos, onde a estrutura patriarcal e colonizadora, como já mencionada, forjaram uma rede longa e sólida de racismo e pré-conceito religioso. Esses desafios se referem à implementação do diálogo, tanto nos espaços públicos, privados, escolares, como também com aqueles que de forma cega e religiosa, acusam e agridem os que pensam diferente. O diálogo deve ser pontuado pela hermenêutica da diferença e não pela lógica da assimilação (TEIXEIRA, 2003, p. 29). O referido autor lembra que o diálogo inter-religioso pressupõe um esforço dedicado em “colher a experiência do outro” em seu lugar de realização. Para que isso ocorra, é necessário uma dinâmica de empatia, de simpatia interior.

Outro desafio é promover a alteridade, ou seja, o colocar-se no lugar do outro. O reconhecimento do valor da alteridade, constitui outras condições exigidas para um diálogo positivo com as diversas tradições religiosas. Segundo Rech (2009, p. 37), “a relação ética da alteridade é uma ação infinda entre o eu e o outro, entre o eu e a obra, entre o eu e o texto, um jogo que implica sempre uma resposta para a interpelação do outro, uma abertura em forma de ação, de acolhida, de pensamento e de interpretação”. Fazendo referência a Coelho (2016, p. 26) “[...] numa instância relacional, as diferenças culturais não são absolutas ou estáticas. O “outro” e o “semelhante” não são referentes absolutos existentes fora do processo discursivo de significação, mas resultado de interações sociais e relações de poder onde igualdade e diferença são constituídas e ressignificadas [...] Alteridade se produz quando o semelhante está pronto, para antes de tudo, ouvir, compreender e entender que o processo de acolhimento ao outro não diz respeito ao abandono de sua fé. E como dizia Shakespeare: “estar pronto é tudo”.

Um terceiro desafio, porém não menos importante é o cumprimento e utilização das leis, no sentido de fazer valer o respeito às religiões afrodescendentes, - visto que quando o diálogo e a alteridade ou quaisquer outras tentativas de promoção da relação inter-religiosa harmoniosa não seja alcançada. Deve-se assim buscar as leis vigentes para que todos possam cumprir seus deveres enquanto pessoas que ocupem o mesmo ambiente.

Desta feita, é oportuno elencar aqui de forma breve algumas leis que ajudam a proteger os que são desrespeitados, mas sobretudo, os povos de terreiros que, como já citado, são além de perseguidos, demonizados. Segundo o Instituto do Patrimônio

Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a Constituição Federal de 1988, no seu art. 215 e inciso 1º “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

Ainda no campo constitucional, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a Constituição de 1988 defende em seu art. 5º e inciso VI que, é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Em conformidade com o Ministério Público Federal, a Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Pune todo tipo de discriminação ou preconceito, seja de origem, raça, sexo, cor, idade. Lei de autoria do então deputado federal Carlos Alberto Oliveira, ficou conhecida como lei Caó. Por último, e de acordo com o site *Vade Mecum Online* temos,

A Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023 que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

O surgimento das religiões afrodescendentes no Brasil são imanentes às lutas e resistências dos povos de terreiros, que de forma pacífica e corajosa sempre buscaram legitimar suas culturas, crenças e tradições fora do continente africano e em ambientes providos de uma cultura impositiva: a cultura do branco colonizador. Com sensatez, Alencar (2006) diz que, “no Brasil, não existiu uma forma de discriminação racial institucionalizada, fato que torna mais árdua a luta dos afro-brasileiros pelo reconhecimento de direitos”. Entende-se, portanto, que o conjunto de leis, bem como suas aplicabilidades, constituem uma rede de medidas que visam e estabelecem não apenas o ordenamento jurídico, como também auxiliam no andamento das relações e na promoção da igualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os aspectos observados, torna-se notório os desafios e as lutas diárias para a promoção do entendimento religioso, como também a igualdade de espaços e oportunidades no meio público. As históricas e conhecidas perseguições e violências -

as quais a religiões afro-brasileiras são, em sua grande maioria, o alvo - já se tornaram rotineiras mesmo no século XXI.

Por outro lado, é incontestável o crescimento e disposição empenhada pelas religiões de matrizes africanas, no intuito de suprimir e inutilizar as agressões sofridas. Destarte, o diálogo torna-se a opção mais dinâmica e adequada no sentido de trazer a paz inter-religiosa. Não menos importante, as leis também constituem maneiras de prevenir ou interromper qualquer processo de violência.

Diante disso, a dialogicidade é o caminho indispensável no que diz respeito à inclusão da alteridade e “abertura ao outro”. Mas para isso, também se torna necessário consciência, atenção e o abandono às ideias preconcebidas, ideias essas que tornam impossível qualquer começo ou prática de diálogo.

Em análise sumária, percebe-se que as diversas formas de violência inter-religiosa são replicadas e distribuídas com rapidez, porém é oportuno lembrar que as religiões afro-brasileiras não se curvam para tais agressões, pelo contrário, usam da humanidade, da dialogicidade com os diversos setores e grupos, e da consciência, que falta naqueles que vivem afundados com a “âncora” do preconceito.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Rafael, A. C. **Ações Afirmativas: A luta dos negros brasileiros por reconhecimento jurídico**. Revista *Habitus*, v – 4, nº 1, 2006. Disponível em: <file:///C:/Users/jralv/Downloads/11274-22609-1-PB.pdf>. Acesso em: 03 out. 2023.

ANTÔNIO, Luiz, L. R. **ECUMENISMO E DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO**. CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Rio de Janeiro, jun, 2019. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/ecumenismo-e-dialogo-inter-religioso-2/> Acesso em 30 jun. 2023.

BISON, Juliana. **Religiões Afro-Brasileiras: Intolerância Religiosa e Diálogo**. Entrevista concedida à Dra. Zuleica Campos. Olinda, 18, mar. 2023.

BRASIL, Agência. MADSOM, Euler. Casos de ataques às religiões de matriz africana crescem 270%. **Radio Agência Nacional**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-01/casos-de-ataques-religioes-de-matriz-africana-crescem-acima-de-270> Acesso em 23 jan. 2023.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm . Acesso em: 23 jan. 2023.

BRASIL, Lei nº 11.645, de 10 março de 2008. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111645.htm Acesso em:
 02 out. 2023.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**, 1824. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm
 Acesso:22 mar.2022.

BRASIL, **Lei nº 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7716-5-janeiro-1989-356354-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 23 abr. 2022.

BRASIL, **Lei nº 9.459**, de 15 de maio de 1997. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9459.htm Acesso em: 23 abr. 2022.

BRASIL, **Legislação**, 2014. Disponível em:
<http://portal.iphan.gov.br/legislacao?pagina=19>. Acesso em: 02 out. 2023.

CAMPOS, Zuleica, D P. Religião e Resistências: Os Afro-Brasileiros e a Perseguição. **Parallelus** - Revista Eletrônica em Ciências da Religião - UNICAP, v. 08, nº 19, 2017. Disponível em:
<https://www1.unicap.br/ojs/index.php/parallelus/article/view/1085>. Acesso: 28 mai. 2023.

CAMPOS, Zuleica D. P. RELIGIÕES AFRODESCENDENTES NO RECIFE: uma trajetória de modernização e reinvenção de tradições na história. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, julho 2011. disponível em:
<https://anpuh.org.br/index.php/component/cobalt/user-item/542-sergiomariz/32-snh26/21196-religioes-afrodescendentes-no-recife-uma-trajetoria-de-modernizacao-e-reinvencao-de-tradicoes-na-historia?Itemid=1092> Acesso em 23 jan. 2023.

CAMPOS, Zuleica D. P. O combate ao Catimbó: Práticas repressivas às religiões afro umbandistas nos anos trinta e quarenta. 2001. 315f. (Doutorado em História) Universidade Federal de Pernambuco Recife-PE, 2001.

COELHO, Isabelle, L. N. **O Axé na Sala de Aula: Abordando as Religiões Afro-Brasileiras no Ensino de História**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em:
http://www.labhoi.uff.br/repair/ppp/pdf/Dissertacao_Isabelle.pdf Acesso em 01 out. 2013.

FRANCO, Gilciana Paulo. As religiões de matriz africana no Brasil: luta, resistência e sobrevivência. **Sacrilegens** - Revista Discente do Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião da UFJF. Juiz de Fora, v. 18, n. 1, p. 30-46, jan-jun / 2021. Disponível em:
<https://periodicos.ufjf.br/index.php/sacrilegens/article/view/34154/145008-2-11-20210908> Acesso em 23 jan. 2023.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

KUNG, Hans. *Projeto para uma ética mundial*. Lisboa, Portugal: Instituto Piaget, 1990.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Cartilha de Direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana**. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/rj/sal-de-imprensa/docs/cartilhadireitospovostradicionaisdematrizafricana.pdf> Acesso em: 02 out. 2023.

MIRANDA, Eloyna, A. M. **AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E O RACISMO RELIGIOSO NO BRASIL: OS VELHOS E OS NOVOS AGENTES DA PERSEGUIÇÃO AO CANDOMBLÉ NA BAHIA**. Bahia, dez, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/29895/1/Eloyna%20Augusta%20Mesquita%20Miranda.pdf> Acesso em 20 set. 2023.

RECH, Vilma, T. **PLURALISMO RELIGIOSO: DIÁLOGO E ALTERIDADE NO ENSINO RELIGIOSO**. Porto Alegre, abr, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/5820/1/413563.pdf> Acesso em 29 set. 2023.

SANTOS Ivanir; DIAS Bruno Bonsanto; SANTOS Luan C I. **II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe**. Rio de Janeiro, 2023. disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000384250> Acesso em 23 jan. 2023.

TEIXEIRA, F. O diálogo inter-religioso na perspectiva do terceiro milênio. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 2, n. 3, p. 19-38, 2º sem. 2003. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/596> Acesso em 23 jan. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Liberdade de Religião**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/fundamentos-da-liberdade-de-religiao#:~:text=%221.,se%20a%20cumprir%20presta%C3%A7%C3%A3o%20alternativa> Acesso em 02 out. 2023.

VADE MECUM ONLINE. **Leis Ordinárias**. [s.l]. 2023. Disponível em: https://www.meuvadecumonline.com.br/legislacao/leis_ordinarias/12959/pagina_5/39/lei-n-14-660-de-23-de-agosto-de-2023/ Acesso em: 28 set. 2023.

VALLE, Nadja C. Intolerância e Diálogo Inter-Religioso. **SYN]THESIS**, Rio de Janeiro, vol.6, nº 01, 2013, p. 83-95, Cadernos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/9916> Acesso em 23 jan. 2023.